



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEQ 13/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 76/2020 - Câmara Especializada de Eng. Química - 05/02/2020 das 18:10 as 18:50

Decisão: CEEQ 13/2020

Referência: 4533931/2020

Interessado: CYPRIANO RAMALHO SANTA ROSA GALVAO

**EMENTA:** Defere Consulta sobre atribuições

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng. Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 05 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Nildo Galdino, objeto de solicitação de revisão de atribuição Cypriano Ramalho Santa Rosa Galvao, Considerando que os engenheiros químicos possuem atribuições descritas no artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea sendo descrito que suas atribuições são referentes a industria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a grade curricular da engenharia química possui as disciplinas de termodinâmica e ciências e engenharia dos materiais. Considerando os conteúdos destas disciplinas trazem "materiais metálicos, orgânicos, cerâmicos e suas propriedades. características exigidas e estrutura internas dos materiais usados em engenharia. Mudanças dos materiais sólidos-imperfeições estruturais e movimentos atômicos. Diagramas e transformações de fases em materiais nas condições de serviços.". Considerando que na nova tabela de obras e serviços - TOS, na modalidade Química possui o item "21.1.1.13 impermeabilizantes, secantes e solventes", confirmando as atribuições para os serviços com materiais de impermeabilização. Considerando que o item mais indicado para essa atividade quando realizada por profissionais da modalidade química seria "RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS > IMPERMEABILIZAÇÃO" ou quando a TOS estiver em vigor no CREA-RN "21.1.1.13- impermeabilizantes, secantes e solventes"; Considerando a Lei nº 5.194/66. Resolução 218/73 do Confea., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante disso, temos a responder ao interessado que serviços de impermeabilização é de atribuições do engenheiro químico, sendo indicado que substitua a ART colocando a atividade "RESOLUÇÃO 1025 > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS > IMPERMEABILIZAÇÃO" ou caso esteja com a TOS ativa no CREA-RN "21.1.1.13 - impermeabilizantes, secantes e solventes"., pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Cypriano Ramalho Santa Rosa Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wendell Bezerra Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Noriyuki Ito, Jose Nildo Galdino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 05 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES  
Coordenador da Reunião